

TERMO DE ANULAÇÃO Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1

Os Ordenadores de Despesas da Secretaria Municipal de Educação – Josefa Regilane Arrais da Silva Souza, Secretaria Municipal de Saúde – Anna Agatta dos Santos Venâncio, Secretaria Municipal de Assistência Social – Antonia Eriberto dos Santos Lopes, Secretarias Vinculadas ao Fundo Geral – Cledson Freires de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial os ditames da Lei Federal 14.133/21, **ANULA** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1, por razões de interesse público, a seguir justificado.

I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 2026.01.21.1, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinado ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE.

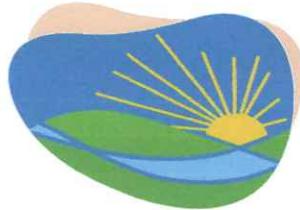
II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Tarrafas/CE publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de disputa de preços para o dia 05 de fevereiro às 09:00 (nove horas).

Os Ordenadores de Despesas das respectivas secretarias citadas, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1, em razão do reconhecimento da necessidade de ajustes no procedimento licitatório, quanto a ajustes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Convocatório. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção do(s) erro(s) antes de sua abertura.

A Lei 14.133/2021 demanda que a anulação esteja fundamentada em motivos legítimos e comprovados, evitando decisões arbitrárias ou infundadas. Assim, a autoridade competente, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, deverá decidir sobre o encerramento do processo licitatório, podendo optar pela anulação por motivo de conveniência e oportunidade.

No contexto da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) sublinha que a motivação para tais atos administrativos devem ser claros, explícita e congruente, conforme evidenciado em



decisões como no RMS 59.024/SC. A anulação, portanto, deve seguir critérios estritos de motivação, estando alinhada com o princípio da legalidade e os objetivos da administração pública.

Nesse caso, a anulação, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista o saneamento dos indícios de irregularidades apontados e as razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que o erro apontado seja devidamente sanado.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública opta pelo não prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, seja readequado e publicado novamente com suas devidas alterações.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a ilegalidade, poderá rever o seu ato e consequentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 5º, da Lei nº 14.133/21.

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, Os Ordenadores de Despesas das Secretarias citadas determina a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1, nos termos da Lei 14.133/21.

Tarrafas/CE, 04 de fevereiro de 2025.

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
Josefa Regilane Arrais da Silva Souza

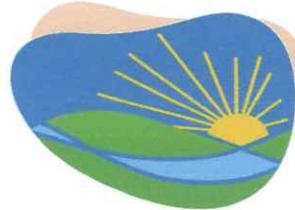
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Antonia Eriberto dos Santos Lopes
Antonia Eriberto dos Santos Lopes
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal da Proteção Social

Anna Agatta dos Santos Venâncio
Anna Agatta dos Santos Venâncio

Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Cledson Freires de Oliveira
Cledson Freires de Oliveira
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Geral



Pedro Alefe Vasconcelos Sousa
OAB/CE N° 50111
Procurador
Portaria nº 010109/2025

Ratifico os termos apresentados na presente **ANULAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.1, para declará-lo anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

Augusto Fernandes Vieira
Pregoeiro Oficial